

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011732/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053181/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.219404/2025-24
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

FUNDACAO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS - FIPT, CNPJ n. 05.505.390/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA MACHADO DOMINGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de junho de 2025, um piso salarial no valor de dois salários mínimos vigente, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A FIPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2025, recomposição salarial medida pelo IPCA do período de 01/06/2024 à 31/05/2025 de 5,32% (cinco e trinta e dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - RECOMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A FIPT concederá, no mínimo, reajuste segundo IPCA-15 (dos alimentos) de 5,40% a todos os benefícios calculados sobre os valores vigentes em maio de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago no dia 5 do mês subsequente; caso a empresa não efetue o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

A FIPT deverá praticar diárias em conformidade com o regulamento próprio e regras de financiadores de projetos. Tendo ainda que adotar o adiantamento de reembolso de despesas para projetos que não permitem diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE BÔNUS

A FIPT constituiu um Grupo de Trabalho formado por membros do seu Conselho Curador e Recursos Humanos para elaborar um programa de bônus para os funcionários, o programa deverá ser apresentado até dezembro de 2025, para implementação a partir de 2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA



A FIPT fornecerá mensalmente, a cada empregado, ticket cesta básica, de valor unificado de R\$ 700,00 para todos os funcionários igualmente. A vigência desse novo formato será a partir da data de aprovação do Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade, não constituirá verba salarial com inexistência de reflexos na remuneração dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

A FIPT manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados que consiste no atendimento destes pelo Restaurante do IPT com custeio compartilhado.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custeio da alimentação limitar-se-á a 0,7% do seu salário nominal para 25 refeições mensais, e sua cota no compartilhamento deverá ser proporcional à quantidade de refeições efetivamente realizadas.

Parágrafo Segundo - Desconto das refeições utilizadas, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

Até o piso salarial Zero %

A partir do piso salarial 0,7% do salário nominal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A FIPT propiciará, a seus empregados, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed 7.418 de 16.12.1985, ou o uso do ônibus fretado pelo IPT.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar pela alternativa mais adequada para o seu deslocamento.

Parágrafo Segundo - O desconto praticado no salário do empregado será de 3% independente da opção do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FIPT fornecerá aos empregados plano de assistência médica, em regime nacional, acomodação padrão enfermaria, para todos os empregados (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

a) A FIPT custeará 100% (cem por cento) do valor do plano padrão enfermaria para todos os empregados (titulares);

b) A FIPT custeará 50% (cinquenta) por cento do valor do plano padrão enfermaria para os dependentes legais dos empregados;

c) Os empregados poderão optar por plano acima do padrão enfermaria, se o plano contratado pela FIPT o permitir;

d) Os empregados que optarem por padrões de plano acima do padrão enfermaria arcarão com a diferença do valor do plano enfermaria.

A mesma regra valerá para os dependentes considerando o custeio de 50% (cinquenta) por cento do plano padrão enfermaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FIPT fornecerá aos empregados plano de assistência odontológica, em regime nacional para todos os empregados (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

- a) A FIPT custeará 100% (cem por cento) do valor do plano básico para todos os empregados (titulares);
- b) O empregado custeará 100% (cem por cento) do valor do plano escolhido por dependente.
- c) Os empregados poderão optar por plano acima do básico.
- d) Os empregados que optarem por padrões de plano acima do básico arcarão com a diferença.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º e o 90º dia de afastamento prorrogáveis por mais 90 dias, complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação o limite máximo de contribuição previdenciária;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a FIPT pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 120º dia de afastamento e respeitando também o limite de contribuição previdenciária;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte, a FIPT pagará aos beneficiários legais do empregado uma indenização equivalente ao valor de R\$1.161,78 (hum mil e cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), sujeitos à correção prevista na cláusula quinta – recomposição dos benefícios, no momento do pagamento ao(s) beneficiário(s).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE E AUXÍLIO CRECHE

A FIPT promoverá o reembolso até o valor de R\$603,52 (seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, a FIPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

- a) o auxílio creche concedido nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade, não constituirá verba salarial com inexistência de reflexos na remuneração dos trabalhadores.

b) A FIPT admitirá a possibilidade de utilizar a creche do IPT de acordo com o termo de autorização de uso estabelecido entre IPT/FIPT. Estando sujeito ao número de vagas disponibilizadas pelo IPT de acordo com a conveniência e oportunidade deste.

c) A FIPT concorda ainda em conceder o benefício do auxílio do reembolso da creche para os filhos de seus empregados viúvos e aos pais solteiros ou separados que detenham a guarda legal dos filhos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A FIPT custeará o valor integral do seguro de vida para todos os empregados. Em caso de morte do titular, valor de R\$ 118.000,00. Em caso de morte do cônjuge, valor de R\$ 59.000,00. Os valores previstos nesta cláusula deverão ser corrigidos conforme previsto na cláusula quinta – recomposição dos benefícios, no momento do pagamento ao(s) beneficiário(s).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL

A FIPT pagará aos seus empregados que tenham filhos portadores de deficiência intelectual ou mental graves e incapacitantes, um auxílio mensal no valor de um salário-mínimo vigente, por filho nessa condição.

Parágrafo Único - Para o recebimento, o empregado(a) deverá apresentar requerimento por escrito ao departamento de Recursos Humanos, com a apresentação de laudo/relatório médico emitido por profissional especializado, qual deve conter a descrição pormenorizada da deficiência, inclusive da incapacitação de forma justificada, devendo ser obrigatoriamente submetido ao médico do trabalho da FIPT para a devida validação. Na hipótese da validação do médico do trabalho da FIPT ser negativa, não será devido o auxílio previsto no *caput* desta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A FIPT apresentará a este sindicato, até dezembro de 2025, sua estrutura do Plano de Cargos e Salários.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO



O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A FIPT fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos empregados da FIPT é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda feira a sexta feira. A FIPT praticará a jornada de trabalho considerando as compensações de pontes e feriados anuais acompanhando o calendário do IPT.

Parágrafo Único - A FIPT praticará sistema alternativo de controle de jornada, em conformidade com o disposto nos artigos 74, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho c.c. art. 1º da Portaria MTE 373, de 25 de fevereiro de 2011, cuja regulamentação constará de norma interna.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 5 (cinco) dias uteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias uteis, em virtude de núpcias;
- c) 1 (um) dia para cada doação de sangue comprovada, conforme Artigo 473, inciso IV da CLT;
- d) 1 (um) dia por ocasião de aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA POR EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A FIPT se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO

A FIPT estabelecerá regime nas mesmas condições e regras do IPT pautado na CLT.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados. Será assegurada a concessão de férias a todos os funcionários que solicitarem, com a opção de serem divididas em até três períodos, conforme legislação vigente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DA MÃE

A FIPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso 3.

Parágrafo Único - Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO PAI

A FIPT propiciará a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos no nascimento do filho. Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As eleições para a CIPA, serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SINTPq.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS TRABALHADORES DA FIPT

A FIPT se compromete em manter a liberdade de comunicação dos trabalhadores da FIPT junto ao SINTPq.

Parágrafo Primeiro - A FIPT se compromete a entregar informativos e demais materiais que o SINTPq venha a produzir. Além disso deixará em seus meios de comunicação eletrônica: site e intranet, o link para acesso a página do SINTPq, além de publicar nesses canais os acordos coletivos formalizados.

Parágrafo Segundo - O SINTPq se compromete a encaminhar por meio de seu e-mail institucional as convocações e demais informativos, visando implementar um canal de acesso à informação e liberdade de comunicação, que contemple e abranja a totalidade dos funcionários da FIPT.

Parágrafo Terceiro - A FIPT se compromete, sempre que solicitado pelo SINTPq, a encaminhar as listas de e-mails atualizados dos funcionários.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A FIPT admitirá a liberação por 32h (trinta e duas horas) mensais, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 01 (um) dirigente sindical eleito, desde que seu contrato de trabalho com a Fundação seja por prazo indeterminado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FIPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq compromete-se a informar a FIPT sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renúncia à sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Parágrafo Segundo - A FIPT disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus empregados para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas as manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FIPT, na qualidade de mera intermediária, descontará em folha de pagamento, de todos os empregados, desde que não tenham apresentado oposição expressa, na forma da cláusula 37ª – OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL deste instrumento, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal, de todos os empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, nos termos do que vier a ser decidido pelo TST no IRDR nº 1000154-39.2024.5.00.0000, respeitado o direito dos profissionais liberais, nos termos do art. 585 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Caso o TST não publique acórdão referente ao IRDR nº 1000154-39.2024.5.00.0000 até a data de desconto da contribuição negocial, prepondera o redigido na cláusula 37ª – OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos os funcionários, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto.

Parágrafo Terceiro - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 20 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição ao desconto da contribuição negocial aprovada na Assembleia Setorial dos trabalhadores através de formulário próprio a ser preenchido em duas vias e protocolado na sede do SINTPq. A oposição também poderá ser enviada por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará a FIPT a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a contribuição negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 20 dias corridos após seu retorno para se manifestarem por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário serão descontados da contribuição negocial.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que exercem suas funções fora da sede deverão apresentar sua manifestação em postagem individual, assinada pelo trabalhador (a), enviada por correio e dentro do período de 20 (vinte) dias, para o SINTPq, sito Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 – Pq. São Quirino - Campinas – CEP: 13088-010. A oposição também poderá ser enviada por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a FIPT deverá dar ciência do prazo de 20 dias para oposição à contribuição negocial a ser enviada por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

Parágrafo Sétimo - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e datas para oposição da contribuição negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUM ACORDO

As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



As dúvidas ou controvérsias que porventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho. Considerando os termos da nova legislação trabalhista, denominada “reforma trabalhista”, as partes acordantes concordam com a manutenção das cláusulas do ACT 2025/2026 para o período posterior à sua vigência, até que seja celebrado novo acordo coletivo de trabalho ou instrumento, conferindo às cláusulas do ACT de 2025/2026 a “ultratividade”.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, a FIPT e aos seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada a FIPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

MARIA CRISTINA MACHADO DOMINGUES
DIRETOR
FUNDACAO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS - FIPT

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



